



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROJETO DE LEI Nº 668/2024, de 11 de junho de 2024.

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 17 06 2024
Silene da S. Soares
Assinatura

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MORRINHOS E ADJACENCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso VI da Lei orgânica do Município, propõe o seguinte instrumento de Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MORRINHOS E ADJACENCIAS, com sede na Comunidade de Morrinhos, Zona Rural, neste município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MORRINHOS E ADJACENCIAS, com sede na Comunidade de Morrinhos, Zona Rural, CEP 39475-000, município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.340/0001-24, registrada no livro “A-59”, às fls. 198/206, do Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, sob o nº. 6092 de 07/06/2024 – Cartório do 2º Ofício da Comarca de Manga, gozará de todas as regalias e privilégios legais concedidos a entidades congêneres inclusive do amparo do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 11 dias do mês de junho de 2024.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.342.340/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MORRINHOS E ADJACENCIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MORRINHOS, CA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM MORRINHOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 39.475-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOAO DAS MISSOES
UF MG		
ENDEF ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3615-2048
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2024 às 14:01:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IRTD PJ MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MORRINHOS E ADJACENCIAS cujo recibo é MG70593176 e o identificador 31342340000124 foi analisada com sucesso.

Alteração para o CNPJ 31.342.340/0001-24 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Manga - MG com o número de registro:

NRC: 055004PJ00006092-85

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



31342340000124



055004PJ0000609285



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A Associação dos Agricultores Familiares de Morrinhos e Adjacências, também designada pela sigla AAFMA, fundada em 10 de agosto de 2018, inscrita no CNPJ: sob Nº 31.342.340/0001-24 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de interesse público, apartidária e com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único - A entidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º. A associação tem sede administrativa na rua Bruna Luz, nº 133, centro da cidade de São João das Missões-MG, CEP: 39.475-000, centro de São João das Missões/ MG, CEP: 39.475-000 e foro na comarca de Manga, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DE RELEVÂNCIA SOCIAL

Art. 3º. A Associação dos Agricultores Familiares de Morrinhos e Adjacências, tem como principais finalidades de relevância pública e social:

I - promover o desenvolvimento sustentável econômico, cultural, social e ambiental do município, buscando a melhoria das condições de vida das famílias, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços;

II - participar do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos das Leis nº. 10.696/2003 e 11.947/2009;

III - prestar assistência social às famílias carentes, à maternidade, à infância, à adolescência, e às pessoas portadoras de deficiência.

IV - promover cursos de capacitação e fomentar projetos de geração de trabalho e renda;

V - promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender às necessidades dos associados, bem como, executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;

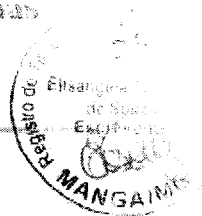
VI - promover, divulgar e coordenar ações em defesa da paz, da justiça, da democracia e da cidadania no meio rural e na zona urbana;

VII - contribuir para a garantia do acesso dos associados às políticas públicas sociais, principalmente no atendimento às necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, esportes e lazer;

VIII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando-se o sistema de organização social das famílias, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais;

IX - formular e executar programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e promoção dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do usuário de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais

X - combater todas as formas de discriminação étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e efetivação dos direitos fundamentais;



XI - promover o voluntariado na área específica de sua atuação.

XII - promover, em parceria com o Poder Público, sistemas produtivos baseados no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade e do extrativismo para ampliar a participação dos pequenos produtores nos arranjos produtivos e econômicos na perspectiva da bioeconomia.

XIII - promover a Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - defender, preservar e conservar o meio ambiente;

XV - contribuir para a efetivação dos direitos da criança, juventude e idosos, em juízo ou fora dele, conforme as disposições em vigor, em especial, a Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº. 12.852/13 (Estatuto da Juventude) e/ou de produção dos associados;

XVI - estimular a permanência dos jovens, por meio de ações que promovam sustentabilidade socioeconômica e produtiva;

XVII - promover, em parceria com o Poder Público e Organizações não governamentais, atividades esportivas, em caráter amador, com treinamentos, aulas técnicas e competições locais e regionais, destinadas às crianças, jovens, adolescentes e adultos, deste município, bem como apoiar modalidades esportivas, podendo receber recursos para construções de áreas adequadas, como campo de futebol, quadras poliesportivas, alojamentos, vestiários, etc., e adquirindo materiais esportivos, e outros;

XVIII - realizar reuniões, palestras, seminários e eventos culturais e religiosos visando à preservação e divulgação dos hábitos e costumes da população tradicional missionense;

XIX - promover a Ação Civil Pública, nos termos dos artigos 1.º e 5.º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único - Para prestação das ofertas socioassistenciais de atendimento ou assessoramento e defesa e garantia de direitos, a **AAFMA** poderá desenvolver parcerias com a Administração Pública, nas três esferas, em regime de mútua cooperação, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão regidos por Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de cooperação.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, a **AAFMA** poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - solicitar emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica - junto aos órgãos credenciados;

II - estabelecer parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº. 13.019/14

III - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como contrair empréstimos e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

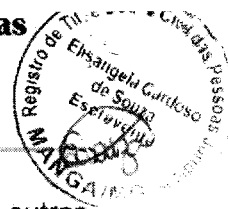
IV - estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil;

V - promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e assessoria, ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;

VI - contratar funcionários ou especialistas para execução de projetos sociais e para o bom andamento de seus trabalhos;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e garantirá a universalidade do atendimento,

Messias Junior da Mota
OAB/MG 80 425



III – satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros débitos à Associação;

IV - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito designado;

V - tratar com cordialidade os colegas associados, funcionários e colaboradores da AAFMA;

VI - fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e bom andamento dos serviços sociais;

VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;

VIII - comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento;

IX – faltar **três** reuniões consecutivas ou **seis** intercaladas sem justificativas.

§ 1º: O valor da mensalidade será definido pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Fica proibida a apropriação de equipamentos e objetos da associação, por parte dos associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, os associados que se encontrarem materialmente impossibilitados dessa contribuição.

§ 4º. Da decisão da Diretoria que conceder ou negar a dispensa de contribuição cabe recurso à Assembleia Geral.

Art.11 - Será cancelada a inscrição do associado que:

I - falecer;

II - requerer o cancelamento de sua inscrição;

III - não observar o disposto no inciso I e IX do Art. 10;

Art. 12 - Será excluído da associação o associado que praticar falta grave que desabone o nome da associação e comprometa as atividades da mesma.

§ 1º A exclusão do associado fica condicionada à verificação de motivos graves, exigindo-se decisão fundamentada, da maioria absoluta dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Os Associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à **AAFMA** nem à indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Administração da Associação é integrada por Órgãos Colegiados, compostos por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período.

§ 2º. As eleições se realizarão sempre no encerramento do mandato.

§ 3º. Os membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 4º A **AAFMA** poderá criar ou contratar comissões de trabalho e assessoramento para atender premências que satisfaçam aos objetivos e necessidades circunstanciais da associação.

Art. 14 - A eleição, por voto aberto ou voto secreto, dependendo da decisão da Assembleia Geral, se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal.



independentemente de contraprestação dos participantes de seus projetos, programas e atividades relacionadas às suas finalidades.

Parágrafo único - É vedado a Associação receber quaisquer benefícios para participar de campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - A Associação dos Agricultores Familiares de Morrinhos e Adjacências é composta de número ilimitado de associados, pessoas físicas, sem discriminação de gênero, cor, etnia, credo ou convicção política ou religiosa, observando-se os seguintes critérios:

I - ter idade mínima de 16 anos completos;

II - não ter praticado ou participado de ato de natureza judicial ou extrajudicial contra os direitos do outro ou da comunidade;

III - morar e/ou exercer suas atividades em alguma no município de São João das Missões;

Parágrafo único - Poderão ser admitidos como associados pessoas que não morem ou não exerçam suas atividades no município de São João das Missões-MG, mas prestam relevantes e excepcionais serviços à associação, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Os associados classificam-se em:

I - **Fundadores**: os que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de constituição da Associação.

II - **Efetivos**: os admitidos depois da Assembleia Geral de constituição da Associação.

III - **Beneméritos**: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação;

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação nem pelos atos praticados pelos seus órgãos administrativos.

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - participar das Assembleias Gerais com direito a propor, debater, votar e ser votado;

II - participar das atividades da associação e integrar, por designação da Diretoria ou da Assembleia Geral, seus Departamentos ou Comissões;

III - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - requerer reunião com autoridades, a fim de obter informações e/ou esclarecimentos sobre assunto de interesse seu ou da associação, mediante solicitação assinada por, no mínimo, 25% dos associados;

§1º - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§2º - Somente os associados maiores de 18 anos poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§3º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§4º - Os associados-fundadores e os associados-efetivos deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais.

Art. 10 - São deveres do associado:

I - participar ativamente das atividades promovidas pela associação e colaborar para a consecução dos seus objetivos;

II - observar o estatuto, regulamentos, regimentos e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos administrativos;



Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada, através de edital de convocação, afixado na sede da Associação e amplamente divulgado, através de circulares ou outros meios convenientes, contendo local, horário e pauta da Assembleia.

Parágrafo único: Na convocação da Assembleia Geral, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, com exceção das que incluírem na sua pauta:

I - eleições gerais para a Diretoria e o Conselho Fiscal: prazo de 30 dias

II - apreciação de falta grave, reestruturação da Associação, alienação de bens móveis e imóveis; alteração no Estatuto: prazo de 15 dias.

Art. 20 - A Assembleia Geral funcionará na primeira chamada com a presença de metade mais um dos associados, e em segunda chamada, uma hora após, com 20% dos associados.

Parágrafo Único – Para a alteração do estatuto, destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e dissolução da associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21 – A direção dos trabalhos, na hipótese de uma convocação da Assembleia não parer da Diretoria, caberá ao associado que for eleito na oportunidade, o qual não poderá tomar parte nos debates, só votando para desempate.

Art. 22 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 23 - O sistema de votação será nominal, secreta ou não, de acordo com a deliberação da Assembleia.

Art. 24 – As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto ao que se refere ao parágrafo único do art. 19 do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão de administração da **Associação dos Agricultores Familiares de Morrinhos e Adjacências** e será composta por 6 (seis) membros sendo: Presidente e Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando houver necessidade.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições legais;

II - administrar a associação e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

III - convocar a Assembleia Geral;

IV - elaborar e executar programa anual de atividades;

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII - admitir associados efetivos

VIII - elaborar, a partir das propostas dos associados o orçamento anual;

IX - apresentar ao Conselho Fiscal, até sessenta dias após o encerramento do exercício social, o relatório anual e as demonstrações financeiras do ano;

X - resolver, logo que possível, sobre casos omissos neste Estatuto;

XI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

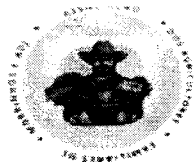
Art. 27 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



SEÇÃO IV

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 35. A AAFMA não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, bem como, mediante o exercício de suas atividades aplicando-os integralmente na consecução do objeto social, de forma imediata ou por meio da instituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art. 2º, inciso I alínea "a" da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal ou qualquer associado que tenha sido designado para desempenhar alguma função ou prestar algum serviço à associação serão ressarcidos de despesas quando decorrentes do exercício do mandato ou desempenho de suas funções, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 36. A contratação de pessoal pela Associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida à aprovação da Diretoria, com a respectiva provisão financeira e Parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Associação é distinto do de seus associados e será constituído por:

I - bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos em propriedade exclusiva da Associação;

II - rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;

III - contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - No caso de recebimento de doação com ônus ou encargos para a associação, necessária se torna a prévia aprovação da Diretoria.

§ 2º - O patrimônio da associação somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos no art. 3º deste Estatuto.

Art. 38 - A Receita da AAFMA será constituída de:

I - contribuição dos associados;

II - rendimentos do seu patrimônio social;

III - recursos provenientes de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

IV - recursos consignados no orçamento do Município, do Estado e da União;

V - renda de promoções;

VI - títulos diversos;

VII - donativos de pessoas físicas, bem como, de instituições nacionais e internacionais;

VIII - outras receitas.

Parágrafo único - A Associação aplicará integralmente no país os seus recursos para manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e/ou patrimoniais e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão e o seu exercício social coincidirá com o Ano Civil.

Art. 39 - A Despesa da Associação será constituída de:

I - aquisição de bens patrimoniais;

II - aquisição de bens de consumo e contratação de serviços;



V - assinar com o secretário toda a correspondência da Associação;

VI - assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos; liberar outros pagamentos e serviços bancários nas agências físicas ou em portais digitais, seja no desktop ou no smartphone, que representem obrigações financeiras da Associação;

VII - assinar termos de convênio e contratos com Entidades Públicas e privadas desde que autorizados pela Diretoria;

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 29 - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II - lavrar as atas e conservar atualizados os livros e registros da Entidade;

III - expedir e controlar toda correspondência da Associação;

IV - manter atualizado o cadastro de associados.

Art. 30 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;

Art. 31 – Compete ao tesoureiro:

I - manter a contabilidade em ordem, escriturando os livros e documentos contábeis;

II - recolher a contribuição de seus associados;

III - – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos; fazer outros pagamentos e serviços bancários, nas agências físicas ou em portais digitais, seja no desktop ou no smartphone, que representem obrigações financeiras da Associação, e outros documentos que representam valores;

IV - elaborar balancete para o exame da coordenação e do Conselho Fiscal;

V - elaborar o balanço anual da Associação.

Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Parágrafo único - Ocorrendo a renúncia coletiva ou a necessidade de substituição da Diretoria Executiva, assumirá a direção da Associação, interinamente, o primeiro titular do Conselho Fiscal, até a posse da nova Diretoria Executiva a ser designada pela assembleia geral, dentre os seus membros, no prazo máximo 120 dias.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros e seus respectivos suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

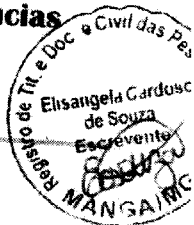
Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



III – pagamento de pessoal;

IV - outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Associação dos Agricultores Familiares de Morrinhos e Adjacências, em todos os seus atos, obedecerá aos Princípios Constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e a sua escrituração contábil deverá atender aos princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade, nos termos dos artigos. 5º e 33, inciso IV da Lei nº 13.019/2014.

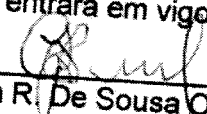
Art. 41. A AAFMA extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as socialmente habilitados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 16, inciso IX.

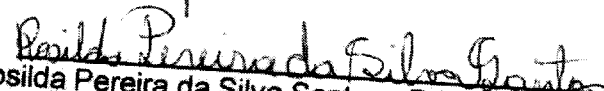
Parágrafo único - A Assembleia que autorizar a dissolução ou extinção da Associação dos Agricultores Familiares de Morrinhos e Adjacências, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do seu patrimônio, que deverá ser doado, nos termos dos art. 61 do Código Civil, e do Art. 33 inciso "III" Lei nº. 13.019/2014, a outras entidades congêneres, sem fins lucrativos, que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e que preencham os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, sem que os caminhos da dissolução ou extinção neguem atendimento ao passivo, qualquer que seja a destinação.

Art. 42 Este Estatuto, aprovado em Assembleia Especial para tal fim, confere à Diretoria a competência para resolver os casos considerados omissos, cujas decisões serão posteriormente referendadas pelos associados em Assembleia Geral.

Art. 43. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

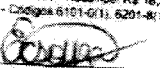
Parágrafo único – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Cláudia R. De Sousa Oliveira- Presidente


Rosilda Pereira da Silva Santos - Primeira Secretária

O presente Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral, realizada em 21 de maio de 2024, estão em acordo com a legislação vigente.

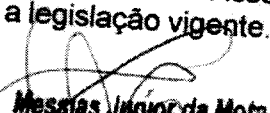
PROTÓCOLO: 8550 | REGISTRO: 6092 - AV 16
Livro A59 | FOLHA: 198/206 | DATA: 07/06/2024
Emol: R\$ 272,94 - T.F.J: R\$ 94,80 - Recup: R\$ 16,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 383,18 - Código: 6101-6(1), 6201-8(1), 6801-8(1), 5101-8(9)


ELISÂNGELA CARDOSO DE SOUZA - ESCRIVENTE
DER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Manga - MG

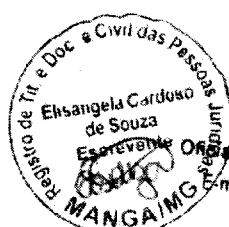
SELO DE CONSULTA: EJM01771
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4362.7448.1976.6856
Quantidade de atos praticados: 12
Emitido(s) por: ELISÂNGELA CARDOSO DE SOUZA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 288,36 - T.F.J: R\$ 94,80
Valor Final: R\$ 383,18

Em validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




Assinatura e Carimbo do Advogado

OAB/



CARTORIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Duque de Caxias, 389, Centro
Manga-MG - CEP: 39.460-000
Tel (38) 3615-2378 | (38) 99842-2378
(38) 99139-3912
Bel. Frankio Versiani Lopes Lacerda
mail: atendimento@rimanga.com.br